

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024 - SAPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE E A ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC PARA DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARISTÓFANES FERNANDES.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE**, estabelecida no Centro Administrativo - Natal/RN, CNPJ nº. 08.272.049/0001-05, neste ato, representada pelo Secretário Sr. **GUILHERME MORAES SALDANHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Jundiá, nº 721 - Tirol, CEP 59.020-120 - Natal/RN portador da Carteira de Identidade nº 744299-ITEP/RN e CPF/MF nº 655.288.674-87 doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES - ANORC**, CNPJ Nº 08.465.726/000-1-01, com sede no Parque Aristófanos Fernandes, BR 101 km 13, CEP 59.146-390, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **FELIPE MATHEUS CAVALCANTI FRANÇA**, CPF nº 084.388.194-19, Carteira de Identidade nº 002.322.404-ITEP/RN brasileiro, domiciliado na Rua Fernando Barreto, 2796, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-720, doravante denominado **CONVENIENTE**, com autorização constante do Processo nº 00710011.002629/2024-16 - SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) e a **Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores - ANORC**, tem o objetivo de contratação dos serviços de manutenção é fundamental para viabilizar o desenvolvimento das atividades no Parque de Exposições Aristófanos Fernandes, tendo como metas: a **segurança e controle de acesso, garantindo a** segurança dos visitantes e expositores, assim como a integridade das instalações; **manutenção de conforto e funcionalidade**, executando a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, proporcionando um ambiente confortável para todos os frequentadores do parque, especialmente durante eventos de grande porte, contribuindo para a satisfação dos visitantes e a qualidade das exposições realizadas no local; **comunicação eficiente**, onde a assessoria de comunicação desempenha um papel vital na divulgação das atividades e eventos realizados no parque, ampliando o alcance das informações e promovendo uma imagem positiva do local tornando fundamental para atrair visitantes, expositores e patrocinadores, fortalecendo a viabilidade econômica das operações do parque, de acordo com as **especificações técnicas constantes no Plano de Trabalho apresentado**.

1.2 - Este **TERMO DE FOMENTO**, tem fundamento no **art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pela dispensa de chamamento público**, por fim, é importante esclarecer que a celebração da parceria aqui proposta será aplicada sem a realização de Chamamento Público, visto que os recursos utilizados são provenientes de emendas parlamentares de natureza impositiva. Com isto, fica concludente a legalidade da dispensa de Chamamento Público., conforme detalhado **no Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento**; nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 ; o art. 31 da Lei n.º 13.019, de 2014; a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente; arcabouço do Processo Administrativo nº 00710011.002629/2024-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os Recursos Financeiros alocados pelo erário estadual no montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, serão transferidos através deste **TERMO DE FOMENTO**, firmado entre esta Secretaria, de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - **SAPE** e **ANORC**.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.2 - Será liberado, em parcela única, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca-SAPE/RN a **ANORC**, após a assinatura deste instrumento e registro na Controladoria Geral do Estado.

2.3 - Os recursos financeiros são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária, **OGE/2024:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROC SEI Nº 00710011.002629/2024-16
	EMENDA PARLAMENTAR Nº 882 DEP IVANILSON OLIVEIRA
Classificação Funcional	17.131 20.608.0412.1787
Programática:	
Subação:	178701 - Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária
Elemento de Despesa:	33.50.41.02 - Despesa com entidades de direito privado
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos
Valor (R\$):	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA PARLAMENTAR Nº 41630016 DA DEPUTADA FEDERAL NATÁLIA BONAVIDES
Classificação Funcional	17.131 20.608.0412.1745
Programática:	
Subação:	174501 - Realização e Participação em Eventos
Elemento de Despesa:	33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado
Fonte de Recurso:	4.7.06 - Recursos de Emendas por Transferências Especiais
Valor (R\$):	10.000,00 (dez mil reais)

VALOR GLOBAL DA AVENÇA

2.4 - Corresponde ao valor global da presente avença, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** dos quais a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca-SAPE/RN alocará o montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e **ANORC** não disporá de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - A SAPE transferirá os recursos em favor da **ANORC**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e

responsabilidade do agente ou representante da **ANORC**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará **até o dia 19 de dezembro de 2025** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ANORC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, **serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.**

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SAPE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da **ANORC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETÊNCIAS

6.1 - Compete a SAPE:

a) repassar para a **ANORC** os recursos de responsabilidade do Estado, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento;

b) acompanhar e supervisionar, no que couber, a aplicação dos recursos conveniados;

c) dar suporte técnico e financeiro na aquisição;

d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da **ANORC**;

e) fornecer orientações específicas de prestação de contas a **ANORC** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

f) estabelecer uma comissão fiscal que deverá acompanhar, emitir e homologar relatório de fiscalização da execução financeira da parceria;

g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

h) liberar os recursos por meio de transferência em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de de fomento;

i) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

j) na hipótese de o fiscal da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;

k) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

l) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois do respectivo encerramento;

m) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

n) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

o) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;"

6.2 - Compete a ANORC:

- a) **ANORC** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este **TERMO DE FOMENTO**;
- b) restituir o saldo financeiro dos recursos transferidos, se existente, por ocasião do término da avença, no momento da prestação de contas;
- c) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias às atribuições que competem a **SAPE**;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;**
- h) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento da SAPE, instituição repassadora dos recursos, aos componentes do controle interno e aos servidores do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a SAPE, a inadimplência da ANORC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ANORC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

7.2 - É dever da **SAPE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando da **ANORC** a imediata correção de eventuais desvios detectados.

7.3 O fiscal/gestor do Termo de Fomento é **FILIPPE BRUNO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 221.169-6, Coordenador da COINFRA/SAPE, para exercer a atividade de Fiscal do referido Termo de Fomento., designado através de portaria assinada pelo Senhor Secretário desta Pasta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ACDAS-ST**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ANORC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ANORC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A **SAPE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação do(a) FISCAL DESIGNADO(A) sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ANORC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A **SAPE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - A **SAPE** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **ANORC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ANORC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua

vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **SAPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ANORC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o estado, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ANORC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ANORC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ANORC** formalizar promessa de transferência da propriedade a **SAPE**, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **SAPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Estado - DOE/RN**, a qual deverá ser providenciada pela **SAPE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os convenientes elegem o Foro de Natal, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

14.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **TERMO DE FOMENTO** é assinado eletronicamente pelas partes.

GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da SAPE

FELIPE MATHEUS CAVALCANTI FRANÇA
Presidente da ANORC

TESTEMUNHAS

Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

CPF Nº 012.226.624-26

Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS

CPF nº: 052.829.544-60



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Matheus Cavalcanti França, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Subcoordenador de Pecuária**, em 23/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado**, em 23/12/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO DAVID DE MEDEIROS, Subcoordenador de Eventos**, em 23/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31036220** e o código CRC **210B3A02**.